

CONVÊNIO Nº 04.2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CODESP E A COMEDI COMÉRCIO DE MATERIAIS
DIDATICOS E ENSINO DE IDIOMAS LTDA. – ME.**

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, doravante denominada "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro Macuco, CEP 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Angelino Caputo e Oliveira, e de outro, a COMEDI COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E ENSINO DE IDIOMAS LTDA. – ME (CNA SANTOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.892.539/0001-41, com sede a Av. Conselheiro Nébias nº 614, Boqueirão - Santos/SP, CEP 11045-002, doravante denominada "ENTIDADE DE ENSINO", neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Emilio Dias, firmam o presente Termo de Convênio, embasado em parecer da Superintendência Jurídica – SPJ da CODESP, datado de 03/07/2015, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, manifestada na sua 1716ª Reunião Ordinária, realizada em 10/07/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente parceria é a cooperação educacional, para extensão de benefícios aos empregados da CODESP, bem como aos seus dependentes, em cursos oferecidos pela ENTIDADE DE ENSINO, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO E CURSOS

A ENTIDADE DE ENSINO se compromete a conceder aos funcionários da CODESP, bem como a seus dependentes matriculados nos cursos ministrados nas Unidades Boqueirão e Ponta da Praia, desconto de 30% (trinta por cento) no primeiro semestre e 15% (quinze por centos) nos demais, nos cursos oferecidos nas mencionadas unidades.

Parágrafo Primeiro

O desconto acima não será cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular para o semestre. Os cursos de Inglês e Espanhol serão ministrados nas dependências da Entidade de Ensino.

Parágrafo Segundo

Para concessão do referido desconto, os funcionários e dependentes deverão inscrever-se em umas das unidades da ENTIDADE DE ENSINO, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 21 horas, e aos sábados das 8 às 17 horas, mediante a apresentação de documento que comprove seu vínculo com a CODESP. Os cursos que fazem parte deste contrato são os seguintes:

INGLÊS

Pre-School, Young Kids, Kid, Teens, Basic, Intermediate, Pre-Advanced, Advanced, Master in English, Preparatório Cambridge English: First (FCE) Intermediate 1 e 2 – High Intermediate.

ESPAÑHOL

En Contacto 1, En Contacto 2, En Contacto 3, Extensión en Español 1, Extensión en Español 2.

Parágrafo Terceiro

O desconto acima concedido não se aplica ao material didático, mas apenas e tão somente ao valor pago pela parcela regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS CURSOS

As aulas serão ministradas nas dependências da ENTIDADE DE ENSINO, nos períodos da manhã, tarde e noite, nos dias e horários escolhidos pelo funcionário da CODESP ou por seu dependente, respeitando-se todos os horários normais da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CODESP

A CODESP se comprometerá a divulgar junto a seus funcionários, os cursos oferecidos pela ENTIDADE DE ENSINO que fazem parte deste Termo de Convênio, ou seja, cursos regulares (básicos, intermediários e avançados), conforme descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, bem como emitir comprovante de vínculo aos beneficiários da presente parceria.

Parágrafo Único

A forma de divulgação será feita através de material de publicidade e propaganda a serem fornecidos pela ENTIDADE DE ENSINO, sendo vedado à CODESP fazê-lo por si mesma, salvo com prévia e expressa aprovação da ENTIDADE DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CODESP não se envolverá no processo de pagamento dos cursos de seus funcionários e dependentes junto à ENTIDADE DE ENSINO, quanto ao que não terá nenhuma responsabilidade. O pagamento do aluno à ENTIDADE DE ENSINO deverá ser feito através da forma de pagamento que foi acordada no momento da matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

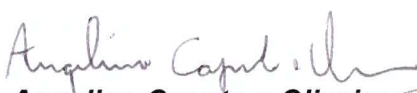
O presente Termo de Convênio passa a ter validade a partir da data de sua assinatura e por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, entretanto, ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação prévia por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, CODESP e ENTIDADE DE ENSINO firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 14 de Setembro de 2015.


Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CODESP


Emilio Dias
Sócio Administrador
COMEDI COMÉRCIO DE MATERIAIS
DIDÁTICOS E ENSINO DE IDIOMAS LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: _____
RG.: **Claudio Jorge da Silva Salgueiros**
Técnico de Serviços Portuários
Registro 36.438-0

2) 
Nome: **Marcos Castro Alves**
RG.: **RG 25.745.640-5**